



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76 175 918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone:(42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER

Interessado: **PREGOEIRO MUNICIPAL**

Assunto: **Pedido de Esclarecimento**

1. Relatório

A empresa Progresso Saúde apresentou pedido de esclarecimento sobre o edital de licitação 130/2023 sobre:

- a. Prioridade na contratação;
- b. Exigência de Atestado de visita técnica;
- c. Qual servidor elaborou o termo de referência.

Relatado, passa-se ao exame do mérito.

2. Mérito

Primeiro cumpre destacar que o processo licitatório anteriormente impugnado pelo requerente, licitação 110/2023, o mesmo foi revogado, fato este foi disponibilizado a todos os licitantes na plataforma digital.

Quanto a prioridade de contratação a presente licitação não se trata de licitação exclusiva para micro empresas e empresas de pequeno porte, apenas a previsão editalícia diz respeito ao tratamento diferenciado para tais empresas com relação aos demais benefícios trazidos pela legislação, garantindo a contratação diferenciada de tais empresas e não exclusiva.

Com relação ao atestado de visita técnica, levando em consideração o fato de que não se deve levar em consideração no procedimento licitatório um excesso de formalismo, o licitante que não apresentar o atestado de visita técnica e apresentar uma declaração de que possui



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76 175 918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR



conhecimento do objeto licitado deve ser habilitado, não podendo a falta de atestado de visita técnica, mediante a retro referida declaração, se motivo hábil para excluir o licitante do certame.

Finalmente quanto a elaboração do Termo de Referência deverá o setor de licitações solicitar a Secretaria de Saúde informações sobre o responsável pela elaboração e informar o licitante como requer.

3. Conclusão

Ante o exposto, que se preste os esclarecimentos solicitados, assim como se forneça ao licitante todos os documentos pertinentes ao certame em tela e ao revogado, que o mesmo solicitar, para que esse possa encaminhar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas para as providências que entender pertinentes.

É o parecer.

Ivaí, 06 de julho de 2023.

Wilson A. Eidam
ADVOGADO - OAB/PR - 26400